



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O valor das perdas financeiras comprovadamente incorridas por agentes de geração de energia elétrica, em decorrência de cortes de geração motivados por restrições operativas, poderá ser objeto de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado, operacionalizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica.

§ 1º As perdas financeiras elegíveis deverão ser apuradas, validadas e certificadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com base em metodologia definida em regulamento próprio.

§ 2º O mecanismo concorrencial terá como objeto a negociação de títulos representativos das perdas financeiras certificadas, cujo valor de face corresponderá ao montante reconhecido.

§ 3º A aquisição dos títulos permitirá ao comprador utilizá-los exclusivamente para fins de extensão do prazo da outorga do empreendimento participante do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, do qual seja titular, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º A extensão do prazo da outorga será limitada a, no máximo, 7 (sete) anos, e será calculada com base em parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos pela ANEEL.



§ 5º A cessão dos títulos no âmbito do mecanismo concorrencial implicará, para o gerador cedente, a renúncia a eventuais reivindicações administrativas ou judiciais relativas às perdas associadas aos cortes de geração.

§ 6º Os pagamentos efetuados pelos compradores no âmbito do mecanismo concorrencial serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores das perdas financeiras certificadas.

§ 7º Na hipótese de a soma dos pagamentos superar o total das perdas financeiras certificadas, o valor excedente será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca aproveitar a lógica do mecanismo concorrencial já previsto para o equacionamento do passivo do GSF judicializado na presente Medida Provisória nº 1.300/2025, aplicando-o também às perdas financeiras efetivas e comprovadas por agentes de geração em decorrência de cortes de geração impostos por razões operativas.

Tais cortes, ainda que necessários para a segurança do sistema, afetam diretamente a receita dos geradores, muitas vezes sem compensação ou previsibilidade. A ausência de um instrumento regulado e definitivo para tratar essas perdas tem gerado insegurança jurídica, ineficiência econômica e contencioso administrativo e judicial crescente.

A adoção de um mecanismo concorrencial com regras transparentes e compensação via extensão de outorga, sob supervisão da ANEEL e operacionalização pela CCEE, promove equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, evita judicializações futuras e mantém a modicidade tarifária, uma vez que não implica aporte direto de recursos públicos nem encargos adicionais aos consumidores.

A proposta também reforça os princípios da eficiência, previsibilidade regulatória e estabilidade institucional, que são indispensáveis para um ambiente



de investimentos robusto no setor elétrico, especialmente em um momento de transição energética e crescente exigência por flexibilidade operativa.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255659996800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

